

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 18, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre proibição de trote e organização do Comitê de Recepção aos Calouros.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo nº 23108.025557/04-7, 51/04-CONSUNI;

CONSIDERANDO a decisão do plenário em sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2005;

R E S O L V E :

Artigo 1º. Fica proibida a ação de trote no interior dos campi da Universidade, devendo cada unidade acadêmica organizar um Comitê de Recepção aos Calouros.

§ 1º. Entende-se por trote as ações que causem, a quem quer que seja, coação ou agressão física, moral, psicológica ou qualquer outra forma de constrangimento, assim como os atos que resultem em danos ao patrimônio público e à propriedade privada, cujas penas encontram-se previstas no Regimento de Disciplina do Corpo Discente da UFMT – Resolução Consuni nº17, de 18 de novembro de 2004.

§ 2º. O Comitê de Recepção aos Calouros será composto pelo Coordenador de Curso de Graduação, Chefe(s) de Departamento(s) e Representante do Centro Acadêmico, sob a Presidência do Diretor da Unidade.

Artigo 2º. Ao Comitê de Recepção aos Calouros compete:

§ 1º. Propor e coordenar a programação de recepção aos calouros, que deverá ser elaborada pelo menos 3 (três) meses antes do início das aulas e encaminhada para conhecimento e registro na PROVIVAS, devendo constar de atividades de caráter sócio-cultural, científica, esportiva e de integração acadêmica.

§ 2º. Receber e analisar denúncias que envolvam a participação de discentes em atos lesivos à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, durante o período de recepção aos calouros.

§ 3º. Elaborar, num prazo de 48 horas, relatório circunstanciado sobre as denúncias de que trata o parágrafo anterior e encaminhar, através de seu Presidente, processo ao Colegiado de Curso ao qual pertença (m) o(s) a(s) discente(s) envolvidos (as).

Artigo 3º. A participação em ações de trote implicará na aplicação de penas previstas no Regimento de Disciplina do Corpo Discente da UFMT, respeitando o amplo direito de defesa e os trâmites processuais da UFMT, conforme normas estabelecidas nos Artigos 19 e 20 do referido Regimento.

Parágrafo único. Na definição das sanções disciplinares e da aplicação das penalidades, observar-se-ão os dispostos nos artigos 6º e 10º do Regimento de Disciplina do Corpo Discente da UFMT.

Artigo 4º. Após a conclusão do processo disciplinar de rito sumário, configurada a infração prevista no § 1º do Artigo 1º dessa Resolução, o Coordenador de Curso deverá, no prazo de 3 (três) dias, aplicar a penalidade prevista.

§ 1º. Da decisão do Colegiado de Curso caberá recurso à Congregação da Unidade.

§ 2º . Da decisão da Congregação da Unidade caberá recurso final ao CONSUNI, conforme prevê a Resolução nº 17 /2004, de 18 de novembro de 2004.

§ 3º. O prazo para a interposição de recurso pelo interessado será dez 10 (dez) dias, contados a partir da ciência do interessado do teor da decisão.

Artigo 5º. É de responsabilidade de cada servidor docente, técnico administrativo ou discente tomar providências no sentido de preservar a propriedade pública e os direitos individuais ou coletivos, comunicando ao Comitê de Recepção aos Calouros da Unidade Acadêmica mais próxima qualquer ato que se configure como trote.

Artigo 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Cuiabá,
15 de dezembro de 2005.

PAULO SPELLER
PRESIDENTE